



GOVERNO MUNICIPAL DE

ORÓS

GABINETE DO PREFEITO

ORÓS-CE 18 / 01 / 2024

Fls. Samuel Nascimento Guimarães
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 325/2024

ORÓS-CE, 15 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O PAGAMENTO DA PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO ANO DE 2023 E SEGUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
DE UNANIMIDADE
ORÓS-CE 18 / 01 / 2024
Samuel Nascimento Guimarães
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal se Orós, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal, o pagamento da Parcela Anual Extraordinária, exclusivamente aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de ORÓS/CE.

§ 1º. A Parcela Anual Extraordinária será paga no valor integral do salário dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ocupantes de cargo público Municipal.

§ 2º. O valor da parcela será pago em duas parcelas:

I – 1ª parcela no mês de janeiro;

II – 2ª parcela no mês de fevereiro.

§ 3º. A Parcela Anual Extraordinária será para aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município e em caráter de gratificação.

Art. 2º. O pagamento da Parcela Anual Extraordinária, fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Para os anos subsequentes, em havendo repasses pelo Ministério da Saúde, específico para esta finalidade, o Município fica autorizado a fazer o pagamento da Parcela Anual Extraordinária.

Art. 3º. Será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da Parcela Anual Extraordinária, da quantia repassada pelo Ministério da Saúde que encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de ORÓS, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O repasse ocorrerá do valor repassado ao Município, sendo realizada complementação por este, retirado da fonte de recursos – Receita de Impostos e Transferências da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO Nº 491 / 2024
RECEBI HOJE, 16 / 01 / 2024
Patricia Romão
SERVIDOR(A) 111006

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000
Telefone: 88 3584-1188 / CPNJ: 07.670.821/0001-84
www.oros.ce.gov.br

5



GOVERNO MUNICIPAL DE


ORÓS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Parcela Anual Extraordinária em hipótese alguma será incorporada aos salários dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 15 de Janeiro de 2024


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal